



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

Edital de Tomada de Preços n. 011/2023

Tipo de julgamento: Menor preço global

Processo Administrativo n. 14.633/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, n. 335, por seu **Prefeito, Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n. 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade n. 6098894147, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, às 09:00 do dia 06 de Fevereiro de 2024, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui/RS, situada na Rua Bento Gonçalves, n. 335, Bairro Centro, Itaqui/RS, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA**. Regem a presente licitação o Processo Administrativo n. 14.633/2023, a Lei Federal n. 8.666/93, observando as alterações, a Lei Complementar n. 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

| Item | Especificação | Valor Máximo de Referência |
|------|--|----------------------------|
| 01 | OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA , compreende diversos serviços, tais como: <ul style="list-style-type: none">– Remoção de pisos.– Pavimentação dos passeios e estacionamentos com blocos intertravados.– Construção de bancos em alvenaria, alguns deles com floreiras.– Pinturas de bancos de concretos existentes.– Pintura de postes de iluminação e bancos metálicos existentes.– Construção de pergolado em alumínio para a parada de ônibus.– Instalação de lixeiras duplas como mobiliário urbano.– Instalação de letreiro turístico “EU ♥ ITAQUI” (conforme anexo). | R\$ 1.628.037,10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

| | |
|--|--|
| <p>– Construção de pergolado em alumínio como mobiliário urbano.</p> <p>– Iluminação em toda área da praça.</p> <p>Empreitada global com materiais e mão de obra. Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições, Planilha BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Planta Baixa em anexo.</p> <p>Todos os detalhes específicos de cada serviço estão minuciosamente descritos no anexo correspondente.</p> | |
|--|--|

1.1. A empresa contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados.

1.2. É de responsabilidade da empresa a emissão e o pagamento das ARTs e RRTs necessárias em todos os projetos.

1.3. São responsáveis pela **fiscalização** da execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme declaração de fl. 05 do Processo Administrativo 14.633/2023, os seguintes servidores: **Gestora** Edivaldo Gonçalves Peres, **Fiscal** Gilsemar Parcianello Lorensi e **Suplente** Ilclemar Figueiredo da Silva.

1.4. A GARANTIA PARA VÍCIOS OU DEFEITOS NO MATERIAL OU SERVIÇO É DE 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA FINAL.

2. DO CADASTRO

2.1. Os interessados deverão requerer o **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, junto ao Setor de Licitações do Município, localizado na sede da Prefeitura, à Rua Bento Gonçalves, n. 335, em Itaqui/RS. Para realizar o CRC, a empresa deverá apresentar **até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes:**

2.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Documento de constituição da empresa e/ou a última alteração consolidada, ou Declaração de empresário; e, se for o caso
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2.1. Todos os documentos deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes.

2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei n. 12.440 de 07 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](#)

2.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$ILG = \text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}$

 $\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$ILC = \text{Ativo circulante}$

 $\text{Passivo circulante}$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$ISG = \text{Ativo total}$

 $\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}$

Índices contábeis – situação – ILC, ILG e ISG

* < (menor) que 1,00 = deficitária

* 1,00 a 1,35 = equilibrada

* > (maior) que 1,35 = satisfatória

→ Para endividamento total deve ser menor que 1,00.

ENDIVIDAMENTO TOTAL – ET

$ET = \text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}$

 ativo total

Observação¹: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Se o divisor do indicador grau de endividamento for igual a zero, considerar-se-á não atendida a exigência do edital.

Observação²: Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes especiais ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, com poderes específicos e expressos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](#)

tanto.

IMPORTANTE: A empresa que não possuir CRC e tiver interesse em participar da licitação DEVERÁ apresentar/comprovar que ATÉ O TERCEIRO DIA antes da data do certame possuía toda a documentação exigida para elaborar o documento junto ao envelope de documentação de habilitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n. 1 e n. 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n. 011/2023

ENVELOPE n. 01 – DOCUMENTAÇÃO (habilitação)

PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n. 011/2023

ENVELOPE n. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE DA EMPRESA)

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes do presente edital.

3.3. As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, obrigatoriamente, a descrição do material, obedecendo as especificações contidas no item 1 deste edital.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE n. 01, os seguintes documentos:**

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Certificado de Registro Cadastral – CRC** atualizado fornecido pelo Setor de Licitações do Município de Itaqui e documentos que se vencerem até a data da apresentação do envelope;
- b) Declaração de que atendem ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n. 4.358/2002 (**Anexo II**);
- c) Declaração de idoneidade da empresa (**Anexo II**);
- d) Declaração de inexistência de vínculo (**Anexo II**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](#)

e) Declaração de ausência de fatos impeditivos (**Anexo II**).

4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão da empresa de registro no CREA ou CAU de sua região sede;

b) Apresentar Atestado (s), devidamente registrado (s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, expedida (s) por este (s) Conselho (s), que comprove (m) *que o licitante* tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, ou ainda, para empresas privadas, em atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou quantidades mínimas.

c) Declaração indicando o nome, CPF e número de registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, *em nome do técnico responsável da empresa*, mediante a apresentação de atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU);

d.1) Somente será aceito como comprovação de aptidão, o atestado ou certidão que esteja acompanhada de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, correspondente a obra atestada ou cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico indicado, acompanhada de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART correspondente a obra atestada.

Obs.:¹ Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes especiais ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, com poderes específicos e expressos para tanto.

Obs.:² Em caso de não possuir o Atestado, será aceito comprovante de execução de projetos já realizados a outros fornecedores ou acervo técnico do profissional do conselho da classe.

4.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da LC n. 123/2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, **firmada por contador ou representante legal da empresa (Anexo II)**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da administração, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5. O benefício de que trata o item anterior **não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.**

4.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](#)

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes do presente edital.

4.9. A empresa vencedora do certame deverá apresentar planilha de orçamento global, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta financeira deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor unitário e global para o serviço de elaboração de projeto arquitetônico para EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA,

5.2. A licitante deverá informar na proposta o nome do(s) profissional(is) identificado(s) pela empresa como responsável pela realização dos serviços – preposto, bem como o nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e respectivo número de inscrição no conselho competente.

5.3 Declarações do proponente junto a proposta:

5.3.1. De que, julgado vencedor, prestará garantia de 25% (cinco por cento) do valor total da obra, atualizada nas mesmas condições deste, conforme Lei Estadual 12.385/2005.

5.3.2. De que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

5.3.3. Declaração indicando o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que assinará o Contrato, no caso de ser julgada vencedora, bem como do Responsável Técnico para a execução da obra;

5.3.4. Declaração indicando o nome, CPF e número de registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

5.3.5. Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para elaboração da proposta.

Observação¹: Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

Observação²: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da mesma.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a execução da obra de revitalização da Praça Marechal Deodoro da Fonseca, conforme Termo de Referência, (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](#)

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 deste edital.

7.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DOS RECURSOS

8.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas de licitantes até 02 (dois) dias úteis e de cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.2. Caberá recurso quanto a fase de habilitação e quanto ao julgamento das propostas, devendo os mesmos ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação e/ou da lavratura da ata, conforme o caso.

8.3. Caso a empresa licitante esteja presente no ato a mesma ficará prontamente notificada em ata.

8.4. As empresas poderão abdicar do direito de recurso desde que mediante apresentação de documento escrito.

8.5. A renúncia ao direito de recorrer poderá constar em ata e ou em qualquer outro documento escrito assinado pelo licitante.

8.6. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

8.7. As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), pelos Correios ou no Protocolo da Prefeitura, desde que apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o número do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui (7 h as 13 h).

9. DO PRAZO E DA ENTREGA

9.1. O prazo para entrega do serviço será de **até 12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Início, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado nas formas previstas em lei e observado o limite de que trata o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.1.1. A solicitação de prorrogação do prazo **deve ser formalizada por escrito**, sendo necessário apresentá-la **com antecedência mínima de 30 dias** do término da vigência prevista no item anterior.

9.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

9.3. Verificada a desconformidade de algum item do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) **Manter comportamento inadequado durante a sessão de licitação**: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) **Atraso injustificado para assinar o contrato**: o proponente vencedor terá aplicada a penalidade de multa de 5% sobre o valor do contrato.

d) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

e) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado**: advertência;

f) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual**: advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](#)

g) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3. A contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei n. 8.666/93.

10.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado ao término de cada etapa, após o laudo de medição e aprovação da área de engenharia, obedecendo o critério financeiro pela administração, após a entrega do serviço e da nota fiscal, emitido laudo de pagamento pelo gestor e laudo de fiscalização pelo fiscal do contrato.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

11.3. O Setor responsável reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, que deverá constar os dados bancários para crédito/emissão de ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência bancária (sem o dígito) e o número da conta-corrente (com o dígito).

11.5. A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries do tempo, como por exemplo, tempo chuvoso.

11.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

11.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

11.9. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-social em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos da alínea "d", II, do art. 65 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](http://www.itaqui.rs.gov.br)

11.11. O reajuste bem como a atualização monetária, será pelo IPCA (desde que a CONTRATADA não concorra para o atraso), ou outro índice de inflação eventualmente mais vantajoso para municipalidade.

11.12. Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01 (um) ano de acordo com a Legislação em vigor, salvo disposição ulterior em contrário na Legislação Federal.

11.13. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

11.14. **Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.**

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Do Município:

12.1.1. Atestar na Nota Fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

12.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

12.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, pena de correção pelo IGP-M, juros de 0,5% ao mês pro rata, em caso da mora não advir de culpa da contratada;

12.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.1.6. Demais obrigações contantes no Termo de Referência (Anexo I).

12.2. Da Contratada:

12.2.1. Prestar o serviço de acordo com especificações e qualidade exigida neste Edital, devendo garantir a qualidade, segurança e eficiência do serviço;

12.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto fornecido;

12.2.3. Manter, durante o contrato e suas eventuais prorrogações as mesmas condições de habilitação;

12.2.4. Prestar o serviço com o preço, prazo e forma estipulados na proposta, ou em eventuais apostilamentos e aditivos.

12.2.5. Fornecer o SERVIÇO dentro dos padrões exigidos neste edital.

12.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração.

12.2.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

12.2.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução do contrato.

12.2.9. Em caso de reclamatória trabalhista ou ação de indenização, na(s) qual(ais) o MUNICÍPIO venha a ser condenado solidariamente com a CONTRATADA, caberá por força deste contrato o direito de regresso ao MUNICÍPIO que, inclusive, poderá se ressarcir do valor a que for condenado a pagar, em verbas porventura a serem pagas a contratada, ressalvado os valores para pagamento dos funcionários da CONTRATADA devidamente comprovados.

12.2.10. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.2.11. Ao habilitar-se para a prestação do serviço a CONTRATADA demonstra que tem pleno conhecimento das condições de estradas referentes a linha em que concorrer.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|------------------|-----------------------|--|
| Órgão: | 5 | SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAEST. E DESENV. URB. E RUR |
| Unidade: | 1 | DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS ESSÊNCIAIS |
| Função: | 15 | URBANISMO |
| Subfunção: | 451 | INFRAESTRUTURA URBANA |
| Programa | 18 | URBANISMO |
| Proj./Atividade: | 2084 | PRAÇAS E PARQUES |
| Elemento: | 3.3.3.9.0.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA |
| Recurso: | 1501 – 1730 | Outros Recursos não Vinculados - Recurso repasse CORSAN. |
| Complemento: | 0 | NÃO SE APLICA |
| Reduzido: | 5944 | |

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato.

14.2. A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do mencionado contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2.1. O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

14.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. A empresa CONTRATADA deve apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, garantia, apólice de seguro, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cadastro no INSS – CEI e alvará de execução.

14.5. A contratada deve apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional conforme a Lei Estadual 12.285/2005, correspondendo a 25% do valor total da obra.

14.6. Em caso de alteração nos valores do contrato, prorrogação do prazo ou qualquer outra causa, a contratada deve complementar ou prorrogar o seguro em até 15 (quinze) dias.

14.7. A exigência constante no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% do saldo a executar do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do seguinte endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Licitação encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site da Prefeitura de Itaqui/RS.

15.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93, bem como na LC 123/2006 com as alterações e demais legislações aplicáveis.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, qualificação do representante legal da empresa (responsável pela assinatura do futuro contrato), e-mail e os números de telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e ATÉ O HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

15.5.2. A autenticação por servidor Municipal dependerá da apresentação do documento original.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

15.8. Fica assegurado ao Município de Itaqui o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente na forma do art. 49 da Lei de Licitações.

15.8.1 O Município de Itaqui mesmo depois da assinatura do contrato se reserva no direito de alterar as especificações constantes no Anexo I, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

15.9. As cópias do edital deste certame, bem como seus anexos, podem ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br) gratuitamente, ou no Setor de Licitações, mediante o pagamento das cópias, diretamente na tesouraria do Município.

15.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15.11. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) **Anexo I** – Memorial Descritivo – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Planilha Orçamentária e Planilha de Composição de BDI;
- c) **Anexo III** – Cronograma Físico-Financeiro;
- d) **Anexo IV** – Plantas;
- e) **Anexo V** – Modelo de Declarações;
 - 1. Modelo de Declaração para Micro e Pequenas empresas;
 - 2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 3. Declaração de idoneidade;
 - 4. Declaração de Inexistência de Vínculo.
- f) **Anexo VI** – Modelo de Proposta;
- h) **Anexo VII** – Minuta do Contrato.

15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui/RS, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

O teor jurídico do edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), na data de 28/12/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](#)